



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PARA CESSÃO DAS IMAGENS GERADAS POR CÂMERAS DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, INSTALADO PELO MUNICÍPIO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE.

PROTOCOLO Nº 18.032.035-0

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP: 80.420-170, Curitiba, Paraná, doravante denominada **SESP**, neste ato representada pelo Sr. Secretário Wagner Mesquita de Oliveira, adiante denominada **SESP**, inscrito no CPF sob o n.º 021.454.787-60 e portador da cédula de identidade RG sob n.º 14.450.188-8, por intermédio da POLICIA MILITAR DO PARANÁ, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, doravante denominada **PMPR**, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, Cel. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG 5.546.799-4, inscrito no CPF sob n.º 840.630.419-72, e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, Bairro Cidade Alta, CEP 84200-000, Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ALCIONE LEMOS**, portadora da cédula de identidade RG 2.055.075-9, inscrita no CPF sob n.º 487.819.839-72, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como a Lei Estadual n.º 15.608/07, bem como, às demais legislações afetas à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Considerando** a imperiosa necessidade de uma atuação integrada entre as forças de segurança estaduais e municipais, visando ampliar a abrangência das ações de Segurança Pública no Município;

1



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



**Considerando** a necessidade de desenvolvimento de novos meios para a melhoria da Segurança Pública no Município;

**Considerando** a necessidade de se consolidar uma plataforma tecnológica de gestão de Vigilância, que poderá ser expandida no futuro sem a necessidade de grandes investimentos; **Considerando** a necessidade de se complementar o Sistema Integrado de Segurança Pública, por meio da introdução de novas tecnologias de prevenção da criminalidade e conectividade; **Considerando** a necessidade do Município contribuir com a segurança e o conforto da população;

**Considerando** o interesse mútuo das partes,

**Resolvem** celebrar este **CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DAS IMAGENS GERADAS PELO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA À POLÍCIA MILITAR**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e na Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cessão, em tempo real e também de dados armazenados, das imagens geradas por câmeras do sistema de videomonitoramento instalado pelo Município de Jaguaíva em 96 (noventa e seis) pontos estratégicos da cidade, bem como os ativos tecnológicos (um microcomputador e dois monitores) necessários a visualização das imagens na Sede do 2º Pelotão de Polícia Militar, localizada na rua Salomão Félix da Silva, s/n, Bairro Matarazzo, CEP 84.200-000, cidade de Jaguaíva, Paraná, visando aprimorar as atividades de segurança pública no Município através da utilização das imagens pela Polícia

Militar, de forma a proporcionar uma prestação de serviços mais eficiente, otimizando os resultados das ações na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município de Jaguaíva.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente convênio tem por finalidade o aprimoramento e a melhoria da segurança pública no Município de Jaguaíva através da cessão pelo Município à Polícia Militar das imagens geradas por câmeras do sistema de videomonitoramento instaladas em pontos estratégicos da cidade.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACORDO E DA COOPERAÇÃO

- a) A cooperação objeto deste **CONVÊNIO** se dará inicialmente, para a cessão das imagens geradas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento implantado pelo Município de Jaguariaíva em 96 (noventa e seis) pontos estratégicos da cidade, bem como os ativos tecnológicos necessários a sua implementação;
- b) As partes concordam que a utilização dos dados e imagens gerados a partir do videomonitoramento, devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas, bem como os direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias;
- c) As partes concordam que não haverá responsabilização solidária entre os partícipes quando do uso inadequado ou danos a terceiros provocados por apenas uma das partes, perdurando a responsabilidade pelo uso indevido do sistema exclusivamente e na forma legislação em vigor, ao conveniente responsável pela ação ou omissão, isentando o outro, depois da devida apuração de responsabilidade;
- d) As partes concordam que em caso de problemas técnicos com o sistema de vídeo monitoramento de uma das partes (câmera, equipamentos de informática, softwares ou com acesso remotos a sistemas etc.) não dará o direito a outra parte reclamar judicialmente ou administrativamente, ressalvada as providências técnicas necessárias;
- e) Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso aos dados, imagens e informações compartilhadas, nos termos deste acordo, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMMPR

#### Compete a SESP/PMMPR:

- I) Disponibilizar sala apropriada para a instalação dos equipamentos (dois monitores e um microcomputador) necessários à cessão das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento do Município;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



- II) Guardar, por si e seus agentes, confidencialidade acerca de quaisquer informações obtidas através das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento e cedidas pelo Município;
- III) Indicar lista nominal do efetivo que operará diretamente o sistema a fim de que o Município conceda senha pessoal para acesso e operação do sistema;
- IV) Instruir o efetivo que terá acesso ao sistema de imagens acerca das implicações penal, cível e administrativa em caso de uso indevido das imagens;
- V) Dispor de corpo técnico para interlocução com o Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Caberá ao Município de Jaguariaíva:**

- I) Ceder as imagens em tempo real e também de arquivos armazenados, geradas pelo sistema de videomonitoramento do Município ao 2º Pelotão de Polícia Militar;
- II) Instalar e se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos tecnológicos necessários a cessão das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento do Município;
- III) Instalar rede de internet do Município na Sede do 2º Pelotão com vistas a possibilitar a transmissão das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento.
- IV) Disponibilizar todos os acessos necessários ao servidor para equipe técnica da SESP/ PMPR, caso necessário.
- V) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado diretamente, ou por terceiros expressamente autorizados;
- VI) Dispor de departamento de informática ou empresa terceirizada para o fornecimento de manutenção, assistência e suporte técnico que possa ser acionada por qualquer Policial Militar em casos de problemas de funcionamento ou demais necessidades relativas a operacionalização do Sistema de videomonitoramento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A SESP/PMPR, ao realizar o acesso ao Sistema de Monitoramento por Imagem Digital, deverá fazê-lo voltado à proteção da população, assegurando e resguardando direito à segurança, devendo primar pelo respeito aos direitos de liberdade, personalidade, privacidade e intimidade das pessoas, impondo-se:

- a) O dever de abster-se de focalizar, em movimento de “zoom”, as pessoas que circulam pela via pública, no exercício regular dos direitos constitucionais e legais, somente po-



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



dendo fazê-lo, relativamente àquelas pessoas em atitudes suspeitas, ou na pratica de atos preparatórios, ou de execução ilícito, ou imediatamente após cometê-lo.

- b) A proibição de direcionar as câmeras de vídeo para o interior das edificações, que sirvam de residência, ou destinadas a escritórios, somente sendo admitido nas hipóteses restritas de sinistros, ou de crime em execução, ou já consumado, em sendo estes antes percebidos por outro modo, e se tal providencia servir como meio eficiente no auxílio ao Corpo de Bombeiros, ou para efetuar a prisão em flagrante.
- c) O dever de, havendo crime ou contravenção, sem ter sido possível efetuar a prisão de quem os tenha cometido, comunicar o fato às autoridades competentes, conforme o caso, para as providencias de sua alçada.
- d) A obrigatoriedade, na hipótese de constatação de qualquer infração administrativa, ou situação que requeira a assistência ou proteção e promoção sociais, de comunicar o fato às autoridades.

**Parágrafo Primeiro**

É vedada a difusão e veiculação de quaisquer imagens gravadas de menores e/ou adolescentes (art. 143, e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90) e, bem assim, das pessoas em geral, salvo a hipótese de, no interesse público, ser imprescindível medida, no caso de crime/ato infracional, para fins de identificação, perseguição e prisão/apreensão dos infratores, a pedido e sob a responsabilidade da autoridade competente, com ciência, sempre que possível, do Ministério Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou dúvidas que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste **CONVÊNIO** serão resolvidos mediante acordo por escrito entre os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Ficam vedadas quaisquer espécies de repasse orçamentários e/ ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná, ficando os partícipes dispensados das condições exigidas nos incisos IV e V, do art 134, conforme seu § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



Os recursos orçamentários e financeiros dos partícipes necessários a realização do presente convênio são aqueles já disponíveis para o exercício de suas atividades normais de modo que sua execução não implicará em ônus pecuniário específico no orçamento dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL**

Profissionais indicados pelo Município de Jaguariaíva para realizar eventuais reparos no sistema de imagens cedidos à Polícia Militar e que necessitem adentrar as instalações do 2º Pelotão de Polícia Militar deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (VINTE) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITIVOS**

O presente Termo de Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mútua, através de termo aditivo ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Pela SESP, a aplicação do presente convênio será fiscalizado pelo Comandante do 2º Pel/ 3ª Cia/ 1º BPM, 1º Ten. QEOPM Emerson José Muleta, RG 6.224.059-8, CPF nº 005.025.789-71.

Por parte do Município de Jaguariaíva, a aplicação do presente convênio será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhor Josias Zacharow Pedroso, RG 1.374.672-9, CPF nº 435.439.799-49.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento do Município de Jaguariaíva serão cedidas ao 2º Pelotão de Polícia Militar, localizado na Rua Salomão Félix da Silva, s/nº, Bairro Matarazzo, CEP 84200-000, nesta cidade de Jaguariaíva, Pr.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido e/ou denunciado por quaisquer dos partícipes, de pleno direito, mediante formalização com 30 (trinta) dias de antecedência, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

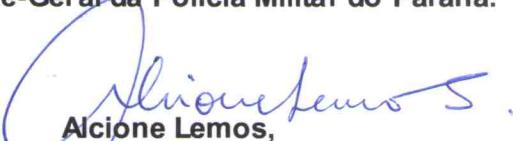
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira,**  
**Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná.**

  
**Alcione Lemos,**  
**Prefeita Municipal de Jaguariaíva.**

  
**1ª Testemunha**

**Sgt. VITOR PAULO ONYSKO**  
**7.308.193-9**

  
**2ª Testemunha**

**Jania Maristela Munhoz**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR

7



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeConvenion147corrigido.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 19/05/2022 11:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 13/05/2022 11:07.

Inserido ao protocolo **18.032.035-0** por: **Vitor Paulo Onysko** em: 06/05/2022 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**60dc4886a664d95ebd2496122f634544**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A INTERVENIÊNCIA DA POLICIA MILITAR DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, PARA CESSÃO DAS IMAGENS GERADAS POR CÂMERAS DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, INSTALADO PELO MUNICÍPIO EM PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE.

De conformidade com as determinações do art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Portaria do Comando-Geral nº 689/14, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

**A) DO OBJETO A SER EXECUTADO**  
(Art. 134, I, da Lei Estadual nº. 15.608/07)

O CONVÊNIO tem por objeto a cessão, em tempo real e também de dados armazenados, das imagens geradas por câmeras do sistema de videomonitoramento instaladas pelo Município de Jaguariaíva, em pontos estratégicos da cidade, bem como os ativos tecnológicos (um microcomputador e dois monitores) necessários a visualização das imagens na Sede do 2º Pelotão de Polícia Militar, localizada na rua Salomão Félix da Silva, s/n, Bairro Matarazzo, CEP 84.200-000, cidade de Jaguariaíva, Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022

**B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS**  
**(Art. 134, II, da Lei Estadual nº 15.608/07)**

O CONVÊNIO de cooperação mútua terá como metas a serem atingidas:

I) A obtenção de informações compartilhadas visando a identificação de condutas delituosas e/ou prejudiciais ao convívio social;

II) A busca da redução dos índices de criminalidade e violência, com a melhor aplicação dos recursos (materiais e humanos) no controle de fluxo de veículos e estacionamento, bem como a integração e disponibilização de informações aos órgãos de segurança pública e socorro emergencial de saúde e defesa civil;

III) Melhor coordenação e integração dos serviços prestados, buscando aumento de eficiência, efetividade e economicidade;

IV) Maior celeridade na prestação dos serviços, inclusive na troca de informações entre os entes públicos para ação coordenada;

V) Ampliação da capacidade operacional de obtenção de informações de segurança pública e socorro emergencial, para a melhor aplicação do policiamento na prevenção e repressão, controle de tráfego urbano de veículos e coordenação de deslocamento de veículos de emergência.

**C) DA ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES**  
**(Art. 134, III e 3º, Lei Estadual nº 15.608/07)**

c.1) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete à SESP/POLÍCIA MILITAR:

I) Manter no Município de Jaguariaíva, os recursos materiais, sendo dois monitores e um microcomputador cujas especificações serão definidas pelo Município de Jaguariaíva, que, por força de convênio, serão cedidos à Polícia Militar pelo tempo de vigência do convênio;

II) Prover espaço físico adequado a instalação dos equipamentos (dois monitores e um microcomputador) necessários a visualização das imagens disponibilizadas pelo Município de Jaguariaíva;

III) Ceder energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos necessários a visualização das imagens;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022**

IV) Dispor de efetivo policial militar em condições de fazer o acompanhamento das imagens obtidas pelo sistema de videomonitoramento do Município em tempo real ou de dados armazenados, toda vez que necessárias para subsidiar o atendimento de ocorrências ou a tomada de decisões estratégicas pelo Comando do 2º Pelotão de Polícia Militar, para o emprego do policiamento ostensivo no Município.

c.2) O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR ou restrição e destinação objeto.

c.3) Para a execução do objeto do CONVÊNIO, compete ao município de Jaguariaíva/PR:

I) Ceder à Polícia Militar pelo tempo de vigência do presente convênio, os ativos tecnológicos (um microcomputador e dois monitores) necessários ao compartilhamento das imagens geradas pelo sistema de videomonitoramento do Município;

II) Disponibilizar rede de internet do Município destinada exclusivamente a transmissão das imagens de videomonitoramento;

III) Instalar os equipamentos cedidos através de pessoal técnico ofertado pelo Município, com vistas a garantir a visualização das imagens do sistema de videomonitoramento.

IV) Disponibilizar técnicos devidamente qualificados do Município para ministrar instrução aos Policiais Militares que irão trabalhar diretamente com as imagens cedidas.

V) Dispor de controle e registro de acesso ao Sistema através de chaves para os usuários, de forma que fiquem registrados permanentemente no Sistema o histórico de acesso dos usuários, viabilizando auditorias ou investigações para apurar eventual uso inadequado do Sistema.

**D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**(Art. 134, VI, Lei Estadual nº. 15.608/07)**

O início da execução do objeto será a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**E) DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**(Art. 134, VII, Lei Estadual nº. 15.608/09)**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – ADITIVO Nº 0147/2022**

As obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, no presente CONVÊNIO, não demandam qualquer despesa orçamentária.

**F) DA GRATUIDADE**

Este CONVÊNIO não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (Art. 133, II e 134, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO de cooperação entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR e o Município de Jaguariaíva, Paraná.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes das partes inicialmente nominadas, juntamente com duas (02) testemunhas.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Ginotti Pires,  
**Comandante do 1º BPM.**

Alcione Lemos,  
**Prefeita Municipal de Jaguariaíva.**

**1ª Testemunha**

**Iânia Maristela Munhoz**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos  
OAB 51217-PR

**2ª Testemunha**

**1º SGT. VITOR PAULO ONYSKO**  
RG. 7308.193-9 / SGT. DO 2º PL/3ª ZIA / 1º BPM.



ePROCOLO



Documento: **Planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ten.-cel. Qopm Marcos Ginotti Pires** em 02/05/2022 14:50.

Inserido ao protocolo **18.032.035-0** por: **Vitor Paulo Onysko** em: 12/04/2022 10:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**996b6100e1352840af375b809e117327**.